



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N°. 1.231 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Institui a Semana de Prevenção do diabetes e da hipertensão arterial em Paulo Afonso/BA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial em Paulo Afonso.

Parágrafo Único- A Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial devera obrigatoriamente ser aquela que abrange o dia 14 de Novembro, mundialmente conhecido como o dia mundial do diabetes.

Art. 2º- Os objetivos da Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão arterial São:

I - Promover a conscientização e educação em Diabetes e Hipertensão Arterial, através de profissional qualificados;

II - Integrar o Município de Paulo Afonso às campanhas mundiais estimuladas pela OMS - Organização Mundial de Saúde, IDF - Internacional Diabetes Federation e a SBD - Social Brasileira de Diabetes;

III - Disponibilizar gratuitamente nesta área serviços preventivos de saúde e cidadania à população; conforme a Lei Federal 11.347/06 que dispõe sobre a matéria;

IV - Estimular a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em beneficio da comunidade;

V - Criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das várias instituições envolvidas;

VI - Propiciar a todas as instituições participantes a oportunidade de Prestarem seus objetivos institucionais ou complementares na forma da responsabilidade social;

VII - Promover e divulgar os serviços e produtos de todas as informações públicas e corporações privadas que trabalham na área de diabetes, nos padrões da boa ética médica.





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

Art. 3º As atividades da Semana de Atenção ao Diabetes e Hipertensão Arterial serão amplamente divulgadas pelo poder concedente, com a antecedência que cada evento requer.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2011.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.

~~TRANSCRIT... A... NAS FOLHAS... V. 186 & V.
DO LIVRO PROCE... Nº...
EM 21 DE 10 DE 2013
FUNÇÃOÁRIO~~

